

Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.111/2025

“DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 6º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.887, DE 15 DE ABRIL DE 2020, E Nº 2.063, DE 07 DE MAIO DE 2024”.

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A forma de pagamento pela aquisição do bem imóvel fixada no Artigo 6º das Leis Municipais nº 1.887, de 15 de abril de 2020 e nº 2.063, de 07 de maio de 2024, poderá ser parcelada em até 20 (vinte) parcelas mensais, devidamente acrescidas dos encargos previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 27, de 19/09/2006).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.921/2021.

Arceburgo, 13 de maio de 2025.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

